

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – JECC
COMARCA DE BARRAS – PI
RUA SÃO JOSÉ, Nº 864
CEP. 64.100-000



Processo nº 1.855/08

Ação: **COBRANÇA**

Requerente: **WELLINGTON CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

Requerido: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

Vistos em Correição.

Trata-se o presente feito de Ação de Cobrança formulado por **WELLINGTON CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, por Advogado legalmente constituído, contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, alegando que foi vítima de acidente de trânsito, afirmando que recebeu o prêmio de seguro, tendo sido reconhecida sua invalidez na via administrativa, entretanto a seguradora não pagou a indenização que lhe era devida.

Juntou ao pedido a cópia da Certidão de Ocorrência, entretanto, nenhum documento de identificação.

Realizada audiência de conciliação sem êxito e audiência de instrução e julgamento, com a conclusão dos autos para decisão.

Breve relato. Decido:

O requerente embora formulando pedido de complementação de indenização por acidente de trânsito, não apresentou nenhum documento que comprove a invalidez suscitada.

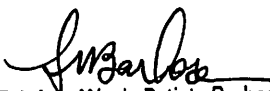
In caso, impossível a inversão do ônus da prova, face a inexistência da relação de consumo, e ainda se ocorrendo esta, a própria vítima deveria se submeter aos exames e perícias necessárias a fim de que se constataste a invalidez permanente, ficando a seu cargo apresentar as provas inerentes ao seu pedido.

Não consta nos autos, em nenhuma ocasião, a comprovação das lesões e ou invalidez da parte autora.

Diante do exposto e sem mais delongas, de acordo com o que consta dos autos, **Julgo totalmente improcedente o pedido do requerente. Sem custas.**

P.R.I.

Barras, 26 de fevereiro de 2009.


Zelvânia Márcia Batista Barbosa
Juiza de Direito